



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 15:30h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *híbrida*, por meio da plataforma Zoom, a **1.693ª** (milésima sexcentésima nonagésima terceira) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente, **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas e os Assessores da Presidência, Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto Silva. O Diretor Presidente justificou ausência do Diretor-Executivo **Silvio Isoppo Porto**, da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), em razão de sua participação institucional no X Encontro Nacional da Articulação do Semiárido Brasileiro - Econasa. Na oportunidade informou também acerca da ausência de **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), pelo gozo de licença remunerada. Ato contínuo, o Diretor-Presidente deu início à análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 89/2024**. A Diretora Rosa Neide explicou que o voto refere-se à autorização para deflagração do Procedimentos Licitatório. Na sequência fez a leitura do voto. **Documento:** Processo SEI n.º 21443.000157/2023-09. **Assunto:** Autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, nas áreas da engenharia civil e da engenharia elétrica, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional de Goiás – SUREG/GO, da Unidade Armazenadora de Goiânia e do Centro de Treinamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos. **Relato:** Trata-se da autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, nas áreas da engenharia civil e da engenharia elétrica, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional de Goiás – SUREG/GO, da Unidade Armazenadora de Goiânia e do Centro de Treinamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos ([38434441](#)). A contratação ora pretendida visa atender a demanda de manutenção predial, preventiva e corretiva e a conservação das instalações físicas, proporcionando um ambiente agradável e seguro tanto para os empregados quanto para o usuário externo da SUREG/GO, evitando gastos emergenciais e fracionados. O objeto da licitação aqui tratada será licitado, tendo como preço de referência o valor anual estimado de **R\$ 320.136,00** (trezentos e vinte mil cento e trinta e seis reais) totalizando o valor estimado em **R\$ 960.408,00** (novecentos e sessenta mil quatrocentos e oito reais), conforme item 1.5 do Projeto Básico ([38434441](#)), com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, conforme Art. 461 e 462 do RLC. Após análise pela Gerência de Riscos Corporativos - GERIC ([27612001](#)), a Matriz de Riscos foi encaminhada à SUREG/GO visando devidos ajustes que foram realizados, conforme DESPACHO SETAD/GO ([27666555](#)), estando, portanto, em conformidade com os requisitos previstos no RLC e NOC 10.122. A Área Jurídica da Regional se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PRORE-GO/EMS SEI N.º 104/2024 ([37240125](#)), promovendo a chancela condicionada do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SETAD/GO, do seu Anexo II. A Área Técnica da Regional informa, por meio DESPACHO SETAD/GO ([37320131](#)), que promoveu as

correções elencadas na referida Nota Técnica. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO ([38940892](#)) informou que há previsão orçamentária para a contratação em tela. A Comissão Permanente de Licitações - CPL analisou, por meio do DESPACHO CPL ([37800220](#)), concluindo que a instrução processual observou formalmente as orientações do regulamento de regência, e que, a princípio, o processo em apreço apresenta-se apto ao recebimento da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório pela DIREX, nos termos do disposto no artigo 203, III do RLC. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, §2º, alínea "b", da NOC 10.109. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 147/2024 ([38061056](#)), entendendo que é possível a submissão para deliberação junto à DIREX do presente voto, desde que a área técnica atenda previamente as recomendações constantes no referido parecer. A Área Técnica informou, por meio do DESPACHO GERAD ([38904525](#)) o atendimento das recomendações apresentadas no PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 147/2024. **Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito à essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional de Goiás – SUREG/GO e Unidade Armazenadora de Goiânia – UA/Goiânia, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, ao custo anual estimado de **R\$ 320.136,00** (trezentos e vinte mil cento e trinta e seis reais) totalizando o valor estimado em **R\$ 960.408,00** (novecentos e sessenta mil quatrocentos e oito reais), com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, conforme Art. 461 e 462 do RLC. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

1.2) Voto Diafi n.º 90/2024. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001017/2018-35. **Assunto:** Submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização de doação de 341.082.874 ações Tipo ON na Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA. **Relato:** Trata-se sobre a doação de 341.082.874 ações Tipo ON na Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA. A Conab possui participação acionária minoritária de 341.082.874 ações Tipo ON na Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, adquiridas pela CIBRAZÉM - Companhia Brasileira de Armazenamento, nos anos de 1981 a 1984. A CESA é uma sociedade anônima de economia mista vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, do Estado do Rio Grande do Sul, o qual é o acionista majoritário. O Estado possui 815.323.526,715 ações o que representa 99.931391% de sua totalidade. O valor correspondente às ações de propriedade da Conab encontra-se registrado em conta contábil 12.211.02.01 - Participação em Empresas (custo), método custo, ou seja, o valor atribuído ao ativo à época. Também está registrado em conta contábil 12.291.01.01 - Redução do valor recuperação investimento, o Impairment, referente ao valor de provisão para cobrir perdas efetivas decorrente da desvalorização das ações. Em 16 de maio de 2018 foi publicada a lei N.º 15.183, que dispõe sobre a extinção da Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA. O balanço da Companhia apresenta contingentes em andamento, sendo que os valores estimados e suas provisões estão assim constituídas: O Resultado Líquido do Exercício de 2023 demonstrado no balanço, apresenta um **valor negativo** na ordem de **R\$ 25.943.644,62** (vinte e cinco milhões e novecentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Tendo em vista o processo de liquidação o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES retirou as 341.082.874 ações do Programa Nacional de Desestatização - PND. Por meio do OFÍCIO Nº 15/2024, de 31/07/2024 ([36806125](#)), a CESA requer junto à Conab a doação das 341.082.874 ações minoritárias de sua propriedade, representando 0,041805% do total das ações da CESA. A doação das ações está amparada pela Lei N.º 6.404/1976, em seu Art. 30, § 1º, alínea b: Art. 30. A companhia não poderá negociar com as próprias ações. § 1º Nessa proibição não se compreendem: b) "a aquisição, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, **ou por doação**". (grifo nosso) A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GEFIR SEI N.º 75/2024 ([37975472](#)), entendendo ser necessária a autorização do Conselho de Administração, uma vez que a pretendida doação irá

transferir parte do patrimônio intangível da Conab à CESA. A NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR FO N.º 94/2024 ([38895632](#)) não vislumbra óbice à submissão do voto à aprovação da Diretoria Executiva. A Área Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 105/2024 ([38941213](#)), concluindo pelo prosseguimento dos trâmites necessários à submissão da proposta de doação, estando a deliberação do CONSAD em conformidade com o que dispõe o Art. 62, inciso XIII, Art. 73, Incisos VII e X e Art. 75, Inciso I do Estatuto Social da Conab. **Fundamentação Legal:** Art. 62, Inciso XIII, Art. 73, Incisos VII e X e Art. 75, Inciso I do Estatuto Social da Conab - 10.102. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, aprovar a submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização de doação de 341.082.874 ações Tipo ON na Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, com valor atualizado de R\$ 80.825,36 (oitenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) para Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.3) Voto Digep n.º 16/2024.** O Diretor Executivo da Digep submeteu o voto extrapauta para deliberação, após autorização da Diretora Presidente Substituta, consultados os demais Diretores. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004184/2024-86. **Assunto:** Autorização para a deflagração do processo licitatório visando a contratação de serviços continuados de apoio às unidades da Conab, de acordo com as descrições das atividades constantes do respectivo CBO de cada cargo, com prevalência de mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (37728929). **Relato:** Trata o presente Voto da autorização pela Diretoria Executiva para envio ao Consad com fulcro no Art. 203, Parágrafo Único, IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) - 10.901, para a deflagração do processo licitatório visando a contratação de serviços continuados de apoio às unidades da Conab, de acordo com as descrições das atividades constantes do respectivo CBO de cada cargo, com prevalência de mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. A decisão de implementar-se essa modalidade de atividades terceirizáveis foi objeto de análise do Conselho de Administração (Consad), que em sua 5ª Reunião Ordinária de 2024 aprovou o conjunto de atividades passíveis de Execução Indireta de Serviços (35905403). A proposta abrange, além do atendimento das necessidades temporárias, as funções que não são mais contempladas pelo Plano de Cargos e Salários (PCCS) vigente da Conab, sendo que a contratação indireta é fundamentada pela incapacidade de reposição desses cargos em extinção. O benchmarking realizado cita exemplos de empresas públicas, como os Correios e a Infra S.A., que implementaram a EIS com sucesso, permitindo a terceirização de cargos extintos ou com atividades especializadas, sem correspondência direta nos seus planos de cargos. No caso da Conab, a terceirização seguirá os mesmos princípios observados em outras estatais, considerando que, além da adequação ao mercado concorrencial e tecnológico, essa modalidade de contratação trará maior flexibilidade e capacidade de resposta às demandas da Companhia, como já ocorrido em outras empresas públicas de grande porte. Embora o prazo de execução do contrato esteja vinculado às necessidades temporárias e específicas da Conab, ele será ajustado conforme a evolução das demandas estratégicas da companhia, possibilitando maior adaptabilidade aos cenários operacionais. Após a Deliberação do Consad (35905403), foram desencadeadas as etapas processuais previstas para a fase interna da licitação, estabelecidas no art. 100 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, tendo como documento inaugural a **Nota de Demanda** ([35905362](#)). Em prosseguimento, a equipe de planejamento, designada por meio do **ATO DE DIREÇÃO DIGEP N.º 127, DE 11/06/2024** (35822941), elaborou a **NOTA TÉCNICA DIGEP SEI N.º 20/2024** (35905403), a qual fundamentou e propôs a implementação da Execução Indireta de Serviços (EIS) na Conab, conforme regulamentado pelo Decreto nº 9.507/2018, com destaque ao fato da terceirização das atividades visar atender demandas temporárias, atualização tecnológica e aumento do volume de serviços, em áreas específicas da Companhia, seguindo critérios de economicidade e eficiência. Entre as atividades previstas para terceirização estão desenvolvedor WEB, auxiliar de estatística, técnicos em edificações, entre outros cargos técnicos e operacionais. Ao todo são 28 (vinte e oito) cargos previstos na estratégia, a saber: Administrador de banco de dados, Administrador de redes, Administrador de sistemas operacionais, Administrador em segurança da informação, Armazenista, Auxiliar de estatística, Desenhista industrial gráfico (designer gráfico), Desenhista, técnico (arquitetura), Desenhista técnico (construção civil), Desenvolvedor WEB (técnico), Editor de mídia audiovisual, Eletricistas de manutenção eletroeletrônica, Engenheiro ambiental,

Engenheiro de logística, Engenheiro de produção, Engenheiro florestal, Engenheiro Mecatrônico, Mecânico de manutenção de máquinas, em geral, Motorista de caminhão, Motorista de carro de passeio, Operador de empilhadeira, Operador de mídia audiovisual, Recepcionista em geral, Técnico em edificações, Técnicos em higiene ocupacional, Tecnólogo em agroecologia, Tecnólogo em agronegócio e Zootecnista. Ato contínuo, a equipe designada elaborou o Termo de Referência (35945708) que serviu de documento instrutório e norteador para que as empresas do ramo apresentassem a cotação de preços em sede de pesquisa de mercado. Após a remessa de e-mail para formulação de propostas a 36 empresas, houve o retorno de **4 (quatro)** fornecedores interessados, sendo que um fornecedor optou cotar para apenas um lote. Concomitantemente, foram realizadas pesquisas no **Painel de Preços**, ferramenta pública, disponibilizada pelo Governo Federal do Brasil, que permite consultar dados de compras públicas realizadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta, em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal), sendo encontradas contratações somente para dois cargos (recepcionista e motorista). Do levantamento de mercado, principalmente, observou-se um comportamento de elevados custos por cargo, consoante detalhamento no Mapa Comparativo de Propostas (37628507). Em busca de critérios que possibilitassem uma precificação mais vantajosa à Administração Pública, manteve-se contato com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37627956), no sentido de obter-se valores salariais por região, para cada cargo, mediante consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), o qual contém registro de admissões, dispensas e transferências de trabalhadores com contrato de trabalho regido pela CLT. Diante do elevado valor de cotação das empresas na etapa de pesquisa de mercado e, pelo fato do sucesso na obtenção das informações do CAGED junto ao MTE, a equipe técnica justificou a adoção deste último parâmetro como critério para a definição do preço de referência para a pretendida licitação, no estrito cumprimento do art. 186, c/c o art. 187 do RLC da Conab. Na continuidade, foi elaborado a Matriz de Riscos (37680209) para a contratação, a qual foi devidamente aprovada pela área competente (37713024) e inserida na versão final do Termo de Referência (37728929). Portanto, a pretensão da Conab é de contratar empresa (s) especializada (s) na prestação de execução indireta de serviços (EIS), por meio de Sistema de Registro de Preços, com previsão de edital com 5 (cinco) lotes, para as regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul, com quantitativo estimado de 303 terceirizados, sendo 77 para a Matriz, 179 para as Sureg^{ES} e 47 para as Unidades Armazenadoras. Na elaboração do Termo de Referência (37728929) foram tratados os aspectos gerais e específicos para a execução contratual de forma eficaz e de atendimento a todas as exigências da Companhia, além de atender aos preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos. O custo total estimado para o Registro de Preços, conforme Termo de Referência, é de **R\$ 21.981.242,53 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), anual**. O critério utilizado para a formação da estimativa, conforme acima discorrido, foi o preço obtido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (CAGED). Considerando se tratar de Sistema de Registro de Preços, em conformidade ao art. Art. 331 do RLC, os autos não necessitaram ser submetidos à DIAFI, para manifestação quanto à previsão orçamentária. A Diretoria Executiva, consoante o previsto no Art. 73, inciso VII, do Estatuto Social da Conab, é o órgão competente para "*submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse*". A competência do Conselho de Administração (Consad) está prevista no Art. 203, Parágrafo Único, V, do RLC, para aprovação de compras e serviços "*cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)*", estimativa prevista do Termo de Referência (37728929). Demais disto, prevê o Art. 62, inciso XLVIII: "*Art. 62. Compete ao Conselho de Administração: (...) XLVIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória*". Ademais, o feito foi direcionado à PROGE e SUCOR, em atendimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX. A Procuradoria Jurídica se manifestou por meio do PARECER PROGE/GEFIR FO SEI Nº 121/2024, concluindo pela chancela da minuta do presente Voto, para deliberação pela DIREX. Foram realizadas todas as adequações orientadas por aquela Procuradoria Jurídica no citado Parecer. A SUCOR, por intermédio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI Nº 84/2024, opinou que o Voto está apto a passar por deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, artigo 203 do RLC. **Fundamentação Legal:** Regulamento de

Licitações e Contratos da CONAB (RLC) - 10.901; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; Artigo 73, inciso VII e Artigo 62, inciso XLVIII, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a deliberação favorável por parte da Diretoria Executiva, com fulcro no Art. 73, inciso VII, do Estatuto Social da Conab, de encaminhamento do presente processo ao Conselho de Administração (Consad), visando a aprovação daquele Colegiado, nos moldes do Art. 203, Parágrafo Único, V, do RLC, para a deflagração do processo licitatório com vistas à contratação de serviços continuados de apoio às unidades da Conab, de acordo com as descrições das atividades constantes do respectivo CBO de cada cargo, com prevalência de mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, com o custo total estimado de R\$ 21.981.242,53, anual, conforme Termo de Referência ([37728929](#)), com fundamento na NOTA TÉCNICA DIGEP SEI N.º 20/2024 ([35905403](#)). O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.4) Voto Presi n.º 26/2024.** A Diretora-Presidente Substituta submeteu à Direx o Voto para deliberação. Na oportunidade o colegiado discutiu a proposta do voto, sugeriu alterações e na sequência, procedeu a leitura final do documento. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.000025/2023-21. **Assunto:** Revisão do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) - NOC 10.901. **Relato:** Trata o presente processo administrativo em epígrafe da revisão e atualização das diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) - NOC 10.901, as quais foram realizadas pelo Grupo de Trabalho constituído pelas Portarias nº 30, de 03 de fevereiro de 2023 e de nº 50, de 08 de março de 2023 (vide Docs Sei nºs 26575563 e 27201386). Conforme registros do Processo Administrativo nº 21200.001223/2021-41, esta é a 3ª revisão e atualização realizada neste Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, tendo a primeira revisão sido efetuada em 2018 (vide Docs. 18241518 e 18241697 do aludido processo administrativo, que anexam o processo físico-administrativo nº 21200.000252/2018-90) e, na sequência, a segunda revisão foi iniciada em 2019 e finalizada em 2021 (conforme trâmite também constante no Processo Administrativo nº 21200.001223/2021-41). Com vistas à análise e revisão dos artigos do RLC foi necessário se atentar, preliminarmente, ao teor disposto no art. 40 da Lei nº 13.303/2016, a Lei de Regência para as contratações das Empresas Públicas, o qual estabelece que competem às empresas públicas e às sociedades de economia mista publicar e manter atualizado o seu regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na Lei das Estatais. Desta feita, tendo em vista o dispositivo legal acima transcrito como parâmetro para a realização da análise e revisão do Regulamento, considerou-se também, na atualização dos artigos do RLC, os seguintes aspectos visando sua melhoria, de acordo com as fases do processo de contratação: 1) revisões do Regulamento motivados por sugestão, interesse e solicitação do corpo funcional, usuários e aplicadores do RLC, que na prática administrativa vislumbraram a necessidade de realização de ajustes na aludida norma; 2) atualização do RLC em razão do advento de normativos, em especial àqueles descritos no Despacho GECON SEI nº 29078665, que elencam as principais normas referentes ao tema licitações e contratos que entraram em vigor nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023; 3) revisão e avaliação específica de pontos referentes à área de riscos e à área de engenharia da Conab (tais áreas, desde a última revisão do RLC vinham demandando a realização de ajustes nas partes do RLC que tratam dos seus respectivos campos de atuação); 4) ajustes diversos, tanto de ordem de logística administrativa como de atualização/adequação à ferramenta do SEI (implementada na Conab em Julho/2020 e atualmente utilizada) e de correções referentes à língua portuguesa. Assim, a metodologia de trabalho para os fins devidos, que foi adotada pelo Grupo de Trabalho, compartimentou a análise de revisão e de atualização do Regulamento **em 3 (três) frentes de avaliação: a) das Normas Correlatas (à princípio 17 normativos já listados no Despacho GECON nº Sei 29078665): leis, decretos, INs, Portarias e Resoluções; b) da Consulta Pública ao corpo funcional da CONAB, que solicitou contribuições e sugestões de ajustes no RLC; e c) das Sugestões de Melhoria de Ofício pelos próprios membros do GT, que foram efetuadas tanto em ata de reunião como por e-mail.** Como resultado da análise descrita acima, foram gerados os seguinte documentos, outrora juntados aos presente autos: Com a análise efetuada, o GT gerou, por fim, a versão final do Grupo para o RLC (vide **RLC Atualizado e Revisado 2023/2024 - 33529490**), bem como elaborou Relatório Final, compilando os atos administrativos realizados em razão da atualização da norma em apreço (Relatório Final CPL - 33232569). Na sequência, essa primeira versão final do RLC foi submetida à análise sucessiva da **SUORG/GEMOR** (Nota Técnica Gemor nº 33/2023 SEI nº 33861827), **para consulta pública, da**

PROGE e da SUCOR (PARECER PROGE/GELIC SEI CS nº 136/2024 - SEI nº 37626822 e NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 134/2024 - SEI nº 37896432), para avaliação de conformidade e, novamente à SUORG/GEMOR, para ajustes de padronização normativa e sumário. O Regulamento de Licitações e Contratos, analisado e aprovado pelas áreas acima, encontra-se juntado a estes autos na forma do **Anexo 10.901_Regulamento_RLC_15_10_24_VF (38398538)**, e suas alterações normativas encontram-se listadas no **Anexo RLC_DE_PARA_15_10_2024_FINAL (38398543)**. Quanto ao voto, a Procuradoria-Geral atestou sua manifestação, por meio da Nota Técnica Proge/Gelic SEI CS nº 188/2024 (SEI nº 39039145), afirmando que "*a minuta do Voto 39018720 encontra-se em consonância com a legislação vigente, fazendo-nos concluir que está apto a ser submetido à DIREX*", condicionando a aprovação ao atendimento das seguintes recomendações - 1) encaminhamento da matéria ao Consad, para aprovação e 2) inclusão de sugestão de redação no ponto de decisão, a qual foi prontamente realizada. No que tange à análise de riscos, a Gerência de Controles Internos - Gecoi/Sucor manifestou-se no seguinte sentido: "*abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, do ponto de vista desta Gecoi, a propositura de alteração do RLC poderá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em observância ao disposto no Estatuto Social, artigo 73, inciso I e VII, e na sequência, submeter ao Conselho de Administração, com base no artigo 62, inciso IX do mesmo Estatuto*", nos termos do Despacho Gecoi SEI nº 39051206. Desta feita, seguem os autos neste instante para análise da Diretoria Executiva, com vistas ao Conselho de Administração da Conab - Consad, órgão competente para a aprovação final das alterações ora propostas. A Diretoria Executiva apreciou a matéria em sua 1.693ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19/11/2024, aprovando as alterações encaminhadas pelas áreas técnicas, com a proposta de mudança em relação aos valores das alçadas constantes no art. 203 do RLC, conforme constou do dispositivo. **Fundamentação Legal:** Artigo 607 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** *Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a revisão do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, nos termos do art. 62, XLIX do Estatuto Social (NOC 10.102) e artigo 607 do RLC (NOC 10.901), com a seguinte alteração ao texto-base que chegou à DIREX: os valores de alçada constantes no art. 203 do RLC em seus incisos I, II e III passam a vigorar, respectivamente, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquanta mil reais) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).* O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, após os ajustes. **2) ASSUNTOS GERAIS: 2.1) PROCESSO SEI Nº 21200.006232/2024-71.** Trata-se do OFÍCIO CIRCULAR INTERNO SUPAD SEI N.º 5 /2024 (37762740), por meio do qual a área questiona a Diretoria-Executiva da Conab sobre a continuidade do regime de teletrabalho na Companhia, tendo em vista a intenção de se realizar uma redefinição de espaços laborais no Edifício Sede da Matriz. O colegiado analisou as informações contidas nos DESPACHOS SURET (38021530) e SUPAD (38730649), e reforçou a importância da atuação dos gestores no monitoramento das entregas dos empregados, em especial daqueles em regime de Teletrabalho. Destacou ainda a necessidade de disponibilização das estações de trabalho dos empregados que aderiram ao regime integral e/ou regime integral/desterritorializado, de forma a acomodar os empregados que estejam trabalhando presencialmente. A Digep ratificou as orientações contidas nos referidos documentos e solicitou que o assunto fosse remetido a sua Diretoria, no sentido de viabilizar um amplo estudo, considerando a evolução dos modelos de trabalho e considerando os benefícios observados com a modalidade de teletrabalho, os quais configuram uma opção estratégica, tanto para a organização quanto para os colaboradores. **2.3) Treinamento para Conselheiros e Administradores da Conab - 2024 -** A Direx tomou conhecimento da previsão de contratação da empresa que irá promover o treinamento para os Conselheiros e Administradores da Conab - 2024. O referido será realizado na modalidade presencial, no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CDRH/Conab, localizado no SIA Trecho 6 C, Brasília/DF, nos dias 5 e 6 de dezembro/2024. Ao tomar conhecimento da matéria a Direx constatou que em razão da incompatibilidade de agenda dos diretores, não será possível a participação no treinamento, de alguns dos membros da Direx. Foi indagada a possibilidade de realização, de forma virtual, ou mesmo em outras datas, por exemplo nos dias 10 e 11 de Dezembro. A Digep/Gecap, será consultada quanto à possibilidade de alteração das datas ou modelo de realização, para que na sequência, o colegiado possa definir como acontecerá a

sua participação. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora Executiva (Diafi)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor Executivo (Digep)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 26 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 09/12/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 09/12/2024, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 11/12/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 11/12/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39191573** e o código CRC **FBBB6D6D**.